



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2482/2020
Data: 09/11/2020 Horário: 11:49
LEG - IND 551/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para as trabalhadoras do serviço do Município de Ibitinga, a partir dos quarenta anos, serem dispensadas por um dia para realizar mamografia e dá outras providências.


Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei tem a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes e melhorar o procedimento sobre o desenvolvimento e implementação dos exames preventivos da saúde da mulher, principalmente para as mulheres que são mais vulneráveis da nossa sociedade. Os referidos exames devem ser realizados anualmente em mulheres com a vida sexual ativa com o intuito de identificar lesões precursoras de câncer. Quando tratamento é precoce, esse tipo de câncer tem índice de cura alto, além do custo do tratamento ser reduzido.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de novembro de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a autorização para as trabalhadoras do serviço público do Município de Ibitinga, a partir dos quarenta anos, serem dispensadas por um dia para realizar mamografia e dá outras providências.

Art. 1º As trabalhadoras do “Serviço Público do Município de Ibitinga”, a partir dos quarenta anos de idade, terão um dia de dispensa do serviço, por ano, para realizarem mamografia.

§1º Este dia deverá ser escolhido pela servidora entre o décimo dia que antecede o seu aniversário e o décimo que o sucede.

§2º A servidora deverá apresentar laudo ou atestado confirmando a realização do exame.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Ibitinga, em...